



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº.4.261, DE 05 DE NOVEMBRO 2009.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta e anexos e com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 08 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº. 50.455, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93, e na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, nos termos da inclusa minuta e anexos, **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº.4.261, DE 05 DE NOVEMBRO 2009.

**Art. 3º** - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

**I** - a captação, adução e tratamento de água bruta;

**II** - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

**III** - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art.4º** - O convênio de cooperação estabelecerá:

**I** - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;

**II** - os direitos e obrigações do Município;

**III** - os direitos e obrigações do Estado;

**IV** - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 5º** - A primeira revisão das “Metas de Atendimento e Qualidade de Serviço” de que trata a cláusula 1.2.1 do “Contrato de Programa” deverá ser efetuada até a data improrrogável de 31 de março de 2012.

**Parágrafo único.** As demais revisões, sucessivas a cada 4 (quatro) anos, conforme estipulado na cláusula 1.2.1 do Contrato de Programa, terão sempre como base a data estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art.6º** - A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada na inclusa minuta de contrato de programa, e termo de encerramento da atual concessão.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP.

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº.4.261, DE 05 DE NOVEMBRO 2009.**

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.  
Neiva de Barros Oliveira  
(Ofício nº.563/09, da Câmara Municipal de Tatuí).